

ESTATUTOS

APIEF – Centro de Formação Profissional Para a Indústria Térmica e Energia

CAPÍTULO I Princípios, Objecto, Fins

Artigo 1º. (Definição)

1 - A APIEF – Centro de Formação Profissional Para a Indústria Térmica e Energia, abreviadamente designada por APIEF, é uma associação sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação em vigor.

Artigo 2º. (Estrutura e Organização)

1 - A presente associação é criada pelas seguintes associações:

- a) APIRAC – Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado;
- b) APIEE – Associação Portuguesa dos Industriais de Energia Energética;
- c) EFRIARC – Associação Portuguesa dos Engenheiros de Frio Industrial e Ar Condicionado.

2 - A associação dura por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Paz, número sessenta e seis, primeiro andar, sala doze, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, podendo, mediante deliberação da Direcção, ser criadas delegações ou estabelecida qualquer outra forma de representação social onde seja mais conveniente.

Artigo 3º. (Objecto)

A associação tem por fins a formação profissional na área da indústria térmica e da energia, compreendendo a prossecução de actividades de formação, consultoria-formação, consultoria de gestão e edição de documentação técnica, e, ainda, a promoção da investigação e do desenvolvimento tecnológico na área da indústria térmica e da energia.

Artigo 4º. (Atribuições)

No prosseguimento dos seus fins, competem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Promover, dinamizar e levar a cabo acções de formação profissional na área da indústria térmica e da energia;
- b) Promover, dinamizar e levar a cabo acções de consultoria-formação, consultoria de gestão e edição de documentação técnica;
- c) Representar os seus associados em todos os actos de interesse geral ou sectorial;
- d) Estabelecer as ligações ou filiações julgadas convenientes em associações e organismos congéneres nacionais ou internacionais;

- e) Contribuir para um bom entendimento e solidariedade entre os seus associados;
- f) Promover a adequada estruturação e desenvolvimento do sector da indústria térmica e da energia de acordo com os interesses da economia nacional e dos seus associados;
- g) Aceitar do poder executivo ou dos seus órgãos, assim como de entidades públicas ou de interesse público, a tarefa de executar missões ou desenvolver actividades, reportando-se aos interesses gerais que lhe cumpre defender;
- h) Promover conferências, colóquios e outros actos de natureza análoga, que se traduzam num melhor conhecimento e expansão do sector indústria térmica e da energia;
- i) Facilitar aos associados a utilização dos serviços e instalações da associação, para fins relacionados com os objectivos sociais.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Artigo 5º. (Admissão)

- 1 - São associados efectivos as associações fundadoras identificadas no número 1 do artigo 2º.
- 2 - Podem ainda fazer parte da associação como associados aderentes outras pessoas colectivas que desenvolvam a sua actividade ou representem interesses empresariais ou profissionais nas áreas da indústria térmica e da energia.
- 3 - Perante a associação os associados serão representados por qualquer das pessoas que indicarem, mediante documento idóneo.
- 4 - A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação unânime da Direcção.
- 5 - O requerimento para a admissão dos associados envolve, da parte destes, plena adesão às normas pelas quais a associação se rege e que são, para além da lei, estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações nos termos estatutários.
- 6 - Da deliberação a que se refere o n.º 4, que será afixada na sede da associação e notificada ao requerente, cabe recurso, interposto por este ou por outro qualquer associado, no prazo de dez dias, a contar da notificação para a próxima assembleia-geral.

Artigo 6º. (Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais, nas reuniões para que forem convocados e em todas as manifestações científicas, técnicas ou culturais;
- b) Requerer a convocação de assembleias-gerais nos termos definidos nos presentes estatutos;
- c) Apresentar sugestões para prosseguimento dos fins sociais, bem como requerer intervenção da Associação na defesa dos interesses dos associados;

- d) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços em condições a definir pela Direcção;
- e) Usufruir todos os demais benefícios ou regalias proporcionados pela Associação.

Artigo 7.º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir estes estatutos, bem como os regulamentos, normas e deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação;
- b) Contribuir financeiramente para a associação nos termos estatutários;
- c) Evitar procedimentos menos correctos em prejuízo de outros associados;
- d) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e) Acompanhar e participar nas actividades da associação, contribuindo para a sua eficiência e prestígio.

Artigo 8.º
(Infracções Disciplinares)

1 - Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres referidos no artigo 7.º.

2 - Compete à Direcção a apreciação e punição das infracções disciplinares.

3 - O processo disciplinar deverá assegurar o procedimento escrito e o direito de defesa do associado.

4 - Das decisões proferidas pela Direcção caberá sempre recurso para a próxima assembleia-geral e deste órgão para os tribunais comuns.

5 - No caso de recurso para a assembleia-geral ser provido, tal facto constituirá, por si só e para todos os efeitos, reparação bastante, nenhuma outra sendo devida ao associado recorrente.

Artigo 9.º
(Sanções Disciplinares)

1 - As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Suspensão de direitos e regalias enquanto se mantiver a infracção;
- b) Multa até ao valor da quota anual;
- c) Expulsão.

2 - A falta de pagamento pontual de contribuições ou de quaisquer outros encargos que sejam devidos poderá dar lugar à aplicação das sanções referidas neste artigo, sem prejuízo de recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO III Do Património Social

Artigo 10º. (Dotação Inicial de Capital)

1 - A associação terá uma dotação inicial de capital no montante de cinco mil euros, dividido em três títulos patrimoniais, pertencentes um a cada um dos associados fundadores, cada um nos seguintes valores:

- a) Um título patrimonial no montante de quatro mil euros, subscrito pela APIRAC - Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado;
- b) Um título patrimonial no montante de quinhentos euros, subscrito pela APIEE - Associação Portuguesa de Engenharia Energética;
- c) Um título patrimonial no montante de quinhentos euros, subscrito pela EFRIARC - Associação Portuguesa dos Engenheiros de Frio Industrial e Ar Condicionado.

2 - A dotação inicial será aumentada sempre que se verifique a admissão de novos associados, devendo cada um deles subscrever um título patrimonial correspondente a dez por cento do valor global dos títulos de capital pertencentes aos associados fundadores.

Artigo 11º. (Títulos Patrimoniais)

1 - Os títulos patrimoniais têm natureza meramente escritural, sendo registados pela associação, em livro próprio, a favor dos seus titulares.

2 - Nenhum associado poderá subscrever nem deter mais de um título patrimonial.

3 - Os títulos patrimoniais são intransmissíveis.

4 - Os títulos patrimoniais não podem ser onerados, a não ser a favor da Associação.

5 - O associado não tem direito, em caso de saída ou exclusão, de repetir as quotas que haja pago, perdendo também o direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

Artigo 12º. (Preço de Aquisição dos Títulos Patrimoniais dos Novos Associados)

O preço de aquisição dos títulos patrimoniais a subscrever pelos novos associados será determinado a partir do valor nominal do conjunto dos títulos de capital subscritos pelos associados fundadores, actualizado para a data de admissão com base na taxa de inflação.

Artigo 13º. (Obrigações de Entrada)

A entrada dos novos associados deverá ser realizada em dinheiro.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I **Dos Corpos Sociais**

Artigo 14º. (Definição)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;

- c) O conselho fiscal; e

- d) O conselho consultivo.

Artigo 15º. (Órgãos Sociais)

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais, com a excepção prevista no número seguinte, é de três anos.

- 2 - Os cargos sociais, com excepção do conselho consultivo, serão desempenhados por associados, eleitos ou designados para o efeito nos termos dos números seguintes.

- 3 - Os membros da mesa da assembleia-geral e do conselho fiscal serão eleitos em assembleia geral, mediante proposta prévia dos associados fundadores, cabendo a cada um indicar um membro para cada um dos órgãos sociais acima referidos.

- 4 - Cada um dos associados fundadores designará um membro para a direcção.

- 5 - O preenchimento dos cargos sociais nos termos previstos nos números anteriores efectuar-se-á até 31 de Março do próximo ano do mandato seguinte.

- 6 - Quando for eleita ou designada para os órgãos sociais uma pessoa colectiva, deve ela nomear, para exercer o cargo, um seu director ou representante legal.

- 7 - Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

- 8 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

- 9 - Os corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO II **Da Assembleia-Geral**

Artigo 16º. (Organização)

- 1 - A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Incumbe ao presidente da mesa da assembleia-geral convocar as assembleias-gerais e dirigir os respectivos trabalhos.

3 - Incumbe ao secretário assegurar o expediente da mesa e assinar todos os documentos relativos à assembleia-geral.

4 - Todos os elementos de escrita e demais documentos referentes à ordem do dia deverão estar patentes na sede da Associação, para consulta dos associados, desde a data da convocatória até vinte e quatro horas antes da realização da assembleia-geral.

Artigo 17º. (Competência)

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger os titulares da respectiva mesa e do conselho fiscal, nos termos previsto no nº. 3 do artigo 15º.;
- b) A destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- c) Aprovar os regulamentos da associação;
- d) Aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- e) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, bem como sobre quaisquer outros actos e propostas que lhe sejam submetidos;
- f) Deliberar dos recursos interpostos para a assembleia-geral;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a extinção da associação e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos, bem como todos aqueles que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

Artigo 18º. (Funcionamento)

1 - A assembleia-geral reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e pronunciar-se sobre os demais assuntos da ordem de trabalhos.

2 - A assembleia-geral reunir-se-á ainda sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por vinte por cento do total dos associados, sem prejuízo do direito conferido no artigo 173º., nº. 3 do Código Civil a qualquer associado, no sentido de poder efectuar a convocação da assembleia-geral sempre que a administração não tenha convocado a assembleia nos casos em que deve fazê-lo.

Artigo 19º. (Convocação)

A convocação das assembleias gerais deverá ser feita mediante aviso postal dirigido para o domicílio dos associados, com antecedência não inferior a quinze dias, no qual se indicará o dia, a hora, o local e o objecto da ordem do dia.

Artigo 20º.

(Votação)

- 1 - Cada associado tem direito a um voto por cada fracção de quinhentos euros do valor nominal dos títulos patrimoniais de que são detentores.
- 2 - Salvo a disposição dos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos ou destituição dos corpos gerentes, exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.
- 4 - As deliberações sobre a dissolução da assembleia requerem o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados.
- 5 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
- 6 - O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele.
- 7 - Quanto à forma de votação observar-se-á o seguinte:
 - a) As votações para eleições serão sempre por escrutínio secreto;
 - b) Competirá, em princípio, ao presidente da mesa determinar a forma das restantes votações, mas sem prejuízo da própria assembleia escolher outra, a qual prevalecerá então.
- 8 - Só se admitirão declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.

SECÇÃO III **Da Direcção**

Artigo 21º. (Organização)

- 1 - A administração da associação é exercida pela Direcção.
- 2 - A Direcção será composta por três membros, cabendo a cada um dos associados fundadores a designação de um director, nos termos previstos no nº. 4 do artigo 15º.
- 3 - O membro indicado pela "APIRAC - Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado" desempenhará o cargo de Presidente da Direcção.

Artigo 22º. (Competência)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;

- c) Contratar o pessoal técnico e administrativo necessário;
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- e) Apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas da gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento;
- f) Submeter à apreciação da assembleia-geral as propostas que se mostrem necessárias;
- g) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector de actividade;

Artigo 23º.
(Representação da Associação)

- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, das quais uma será obrigatoriamente a do Presidente da Direcção.
- 2 - O Presidente da Direcção, para além do seu voto, terá direito a voto de desempate.
- 3 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 24º.
(Organização, Funcionamento e Competência)

- 1 - O conselho fiscal será constituído por três membros eleitos em assembleia-geral.
- 2 - Para o funcionamento do conselho fiscal cumprir-se-ão as seguintes regras:
 - a) Na sua primeira reunião o conselho fiscal escolherá o presidente;
 - b) O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.
 - c) Para a reunião funcionar é necessária a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - Compete ao conselho fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos da Direcção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência a submeter à assembleia-geral;
 - c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção.

SECÇÃO V
Do Conselho Consultivo

Artigo 25º.
(Organização, Funcionamento e Competência)

1 - O conselho consultivo será composto por nove membros, cabendo a cada associação fundadora a designação de três membros, os quais comporão o órgão enquanto o respectivo associado assim o entender.

2 - Os membros assim designados escolherão de entre si qual será o presidente do conselho consultivo.

3 - O conselho reunirá sempre que convocado pelo respectivo presidente ou a pedido da direcção quando deva pronunciar-se com urgência sobre alguns dos assuntos da sua competência.

4 - Compete ao conselho científico a pedido da Direcção:

- a) Emitir informações e lavrar pareceres sobre questões de natureza pedagógica, técnica e científica, no âmbito da actividade desenvolvida pela associação;
- b) Colaborar na organização de cursos de aperfeiçoamento, seminários, conferências e congressos e quaisquer outras manifestações de natureza idêntica;
- c) Apoiar a Direcção em todas as tarefas que esta lhe cometa;
- d) Representar a Associação em reuniões e grupos de trabalho de índole técnica a nível internacional;
- e) Exercer quaisquer outras funções que lhe venham a ser cometidas pela Direcção, que se enquadrem na natureza dos trabalhos da sua competência.

CAPÍTULO V **Do Pessoal da Associação**

Artigo 26º. (Director Executivo)

1 - A direcção dos serviços da associação e, em particular, a direcção da Escola de Formação Profissional através da qual a associação prosseguirá os seus fins de formação, caberá a um director executivo.

2 - O cargo de director executivo pertencerá, por inerência, ao Presidente da Direcção.

3 - Se, porventura, o Presidente da Direcção não assumir o cargo de director executivo, a direcção nomeará um terceiro para o exercício destas funções.

4 - O director executivo exercerá as suas funções de acordo com os parâmetros e as directrizes que lhe forem estabelecidas pela direcção.

5 - O director executivo exercerá as suas funções com carácter profissional, remuneradas de acordo com o seu nível de ocupação e com os valores correspondentes às remunerações que são habituais neste sector de actividade.

Artigo 27º. (Director Pedagógico e Director Financeiro)

1 - O director executivo será assessorado no exercício das suas funções por um director pedagógico e por um director financeiro.

2 - O director pedagógico e o director financeiro serão nomeados pela direcção e exercerão os seus cargos de forma profissional e remunerada.

3 - Ao director pedagógico caberá o acompanhamento de todas actividades de formação profissional da Associação e ao director financeiro o acompanhamento da vida financeira da actividade da associação, reportando ambos ao director executivo.

Artigo 28º.
(Regime)

O pessoal da Associação encontra-se sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO VI
Do Regime Financeiro

Artigo 29º.
(Períodos de Exercício)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 30º.
(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Quaisquer importâncias, fundos, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou lhe sejam atribuídos;
- c) As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pela Associação nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 31º.
(Despesas)

As despesas da associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos e dos regulamentos e normas deles dimanados, bem como do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Artigo 32º.
(Dissolução e Liquidação)

1 - A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia-geral, exclusivamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, e terá de ser aprovada pelos votos favoráveis de três quartos de todos os associados.

2 - A assembleia que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património, sem prejuízo do disposto no artigo 166º. do Código Civil.

Artigo 33º.
(Foro Competente)

Para todas as questões entre associados e a associação, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas, exercício dos direitos sociais, débitos e sua cobrança, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.